



# IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Terça-feira, 24 de agosto de 2021

Nº 1026

ANO XVI

## PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Decretos

### = DECRETO Nº 5.634/2021 = de 23 de agosto de 2021.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no us das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial naimportância de R\$ 258.508,80 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )			258.508,80
02	02	01	Serv. Administração Pública
561	10.302.0007.2067.0	Assistência de Média e Alta Complexidade	258.508,80
	000		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 044	custeio de leitos de Suporte Ventilatori	

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientes de:

Excesso:	258.508,80
	Fontes de Recurso
	05 00
	258.508,80

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de agosto de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**= DECRETO Nº 5.635/2021 =**  
de 23 de agosto de 2021.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$28.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>			<b>28.000,00</b>
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde		
559	10.301.5018.2020.0	Manutenção da Rede Básica de Saúde	20.000,00
	000		00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 06 00
	06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
	312 042	TAC - FRIG.FRIBORDOGUE	
02 08 02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social		
560	08.244.0004.2013.0	Atividades de Assistência Social Geral	8.000,00
	804		0
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>28.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	01 00	8.000,00
	06 00	20.000,00

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de agosto de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

## Portarias

### REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES = PORTARIA Nº 9.617/2021 = de 20 de agosto de 2021.

*Designa Gestor de Licitação.*

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Elder Abel Viana, para exercer  
a função de Gestor dos Contratos nº 54/2021 e 55/2021,  
Pregão Presencial nº 41/2021, Processo Administrativo nº  
51.311/2021, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666,  
de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e  
cumprimento das Atas em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

Bariri, 20 de agosto de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

#### Pregão Eletrônico nº 05/2021 Retificação do Edital nº 54/2021

O Município de Bariri, torna público para conhecimento  
dos interessados em participar do Pregão supramencionado,  
o qual tem por objeto a aquisição de 01 (um) Aparelho  
de Ultrassonografia, que sofreu alteração no Edital, mais  
precisamente no Termo de Referência, inclusão dos  
seguintes itens:

- Possibilidade de upgrade para 3D/4D com  
transdutores volumétricos;
- Possibilidade de upgrade para ecocardiografia;
- Aplicação mínimo 16 horas (2 dias).

Informa ainda que, em função das inclusões, nos termos  
do artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, fica prorrogada a data  
da sessão pública de processamento do Pregão em epígrafe,  
para o dia 03/09/2021, as 09h00 horas.

As demais disposições do edital continuam em vigor.

Os interessados poderão retirar cópia do referido edital,  
na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, no Setor de  
Licitações ou através do site: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)

## Aviso de Licitação

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Bariri, os  
seguintes processos licitatórios:

Pregão Presencial nº 47/2021, tendo por objeto o registro  
de preços para eventual aquisição de medicamentos de  
uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais,  
por um período de 12 meses, conforme especificações e  
quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo  
I do Edital. Encerramento dia 09 de setembro de 2021, às  
08h30 minutos.

Pregão Presencial nº 48/2021, tendo por objeto o registro  
de preços para eventual aquisição de Bolsas de Colostomia  
e Urostomia para atendimento à pacientes cadastrados  
na Rede Pública de Saúde, por um período de 12 meses,  
conforme especificações e quantidades constantes no  
Termo de Referência – Anexo I do Edital. Encerramento dia  
14 de setembro de 2021, às 09h00 horas.

Os editais na íntegra, serão fornecidos aos interessados  
na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, ou através do  
site [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)

## PODER LEGISLATIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Resoluções

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO nº 03/2021**

de 16 de agosto de 2021 - P.R. 04/2021 – Autoria: Mesa

**BENEDITO ANTONIO FRANCHINI**, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Dispõe sobre a regulamentação de empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores públicos efetivos e vereadores da Câmara Municipal de Bariri e dá outras providências.

**Art. 1º** - Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos efetivos e vereadores da Câmara Municipal de Bariri deverão observar as normas contidas nesta Resolução.

**Art. 2º** - Para esta Resolução, considera-se:

I – Consignação em folha de pagamento: O desconto efetuado na folha de pagamento do servidor (ativo, inativo ou pensionista) por imposição legal, mandado judicial ou por sua expressa autorização, na forma desta Resolução, classificando-se em compulsória ou facultativa.

II – Consignação compulsória: as que ocorrem por força de lei ou de decisão judicial;

III – Consignação facultativa: as que ocorrem por expressa anuência e autorização do empregado e efetuam-se mediante composição com instituições consignantes conveniadas;

IV – Margem consignável: parte do salário ou vencimento disponível reservada ao pagamento das consignações facultativas e compreende o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram, as vantagens incorporadas e os adicionais de caráter individual, bem como as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente;

V – Empréstimo consignado: é aquele cujas parcelas são descontadas no final de cada mês, bem como recibo de férias, direto da folha de pagamento do vencimento, provento ou pensão do servidor ou pensionista.

**Art. 3º** - O credenciamento para operar com consignação poderá ocorrer mediante convênio firmado entre a Câmara Municipal de Bariri e as entidades credenciadas na forma desta Resolução, destinatária dos créditos resultantes das consignações.

**Art. 4º** - Para efeito de controle das consignações, à vista da regra da disposição dos salários, nos termos da legislação citada, observar-se-á:

a) o pedido de empréstimo do servidor ou do vereador será calculado com base no salário ou subsídio do último mês de pagamento;

b) as obrigações assumidas terão rigidez cronológica na quitação;

c) as consignações obrigatórias e os empréstimos bancários mutuários terão desconto privilegiado;

d) em caso de rescisão contratual os valores de empréstimos não serão computados.

**Art. 5º** - Para esta Resolução, considera-se parte disponível do salário aquela remanescente remuneração após a dedução das consignações compulsórias e das facultativas já contratadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** - Na apuração da parte disponível do salário não serão consideradas:

- I - adicional de horas extraordinárias;
- II - décimo terceiro salário;
- III - um terço sobre férias;
- IV - insalubridade, exceto aos cargos e empregos com direito previsto em legislação própria;
- V - Salário família;
- VI - outros acréscimos salariais de pagamento esporádico.

**Art. 7º** - Os descontos referentes aos empréstimos bancários consignados não poderão exceder, para cada servidor ou vereador, a 35% (trinta e cinco por cento) da parte disponível de seu salário ou subsídio, definida no artigo 5º, combinado com o artigo 6º desta Resolução e disciplinados pela Lei e Decreto Federal nº 10.820/2003 e 4.840/2003, respectivamente, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

Parágrafo único - O prazo mínimo para refinanciamento ou novo empréstimo será de 90 (noventa) dias a partir do último empréstimo.

**Art. 8º** - O empréstimo consignado poderá ser efetuado por qualquer instituição bancária, pública ou privada, ou cooperativa de crédito autorizado a funcionar como tal pelo Banco Central e que seja conveniado com a Câmara Municipal de Bariri, não podendo o convênio exceder o prazo de 60 (sessenta) meses.

**Art. 9º** - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

**Art. 10** - A Câmara Municipal de Bariri não autorizará, sob nenhuma hipótese, consignações que resultem em saldo salarial negativo (saldo devedor).

**Art. 11** - O convênio com as instituições bancárias ou cooperativas previstas consignatória para operar as consignações previstas nesta Resolução, tanto o direto quanto o indireto, será autorizado pela Presidência da Câmara Municipal de Bariri.

**Art. 12** - Nenhuma consignação será processada sem autorização expressa do servidor ou do vereador.

**Art. 13** - A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade da Câmara Municipal de Bariri como órgão consignante, por compromisso assumido pelos servidores ou vereadores junto às instituições bancárias ou similares.

Parágrafo único - É vedado à Câmara Municipal de Bariri atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

**Art. 14** - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 16 de agosto de 2021.

O Presidente,

**BENEDITO ANTONIO FRANCHINI**

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na mesma data.

O Diretor T. Administrativo,

Édson Camacho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**IMPrensa Oficial**  
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP